

Curriculum vitae

Nome — José Manuel Lomba.

Data de nascimento — 7 de Novembro de 1953.

Habilitações literárias — licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa.

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 18 de Janeiro de 1980.

Adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 22 de Abril de 1982.

Terceiro-secretário de embaixada, em 9 de Agosto de 1984, continuando em serviço na Secretaria de Estado.

Segundo-secretário de embaixada, em 27 de Dezembro de 1985, continuando em serviço na Secretaria de Estado.

Cônsul-adjunto no Consulado-Geral em Paris, em 10 de Fevereiro de 1986.

Em comissão de serviço no Consulado em Nogent-sur-Marne, em 25 de Agosto de 1989.

Primeiro-secretário de embaixada, em 8 de Agosto de 1990, continuando em comissão de serviço no Consulado em Nogent-sur-Marne.

Nomeado cônsul em Nogent-sur-Marne, em 9 de Agosto de 1991. Na Secretaria de Estado, em 10 de Agosto de 1994.

Conselheiro de embaixada, em 4 de Outubro de 1994, continuando em serviço na Secretaria de Estado.

Chefe da Divisão de Vistos da Direcção de Serviços da Protecção Consular e Vistos da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 18 de Outubro de 1994.

Por despacho de 26 de Abril de 1996 do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1996, nomeado para integrar o GIC, grupo de trabalho para a informatização dos consulados.

Director de serviços de Protecção Consular e Vistos, em 2 de Julho de 1996.

Director de serviços de Administração Consular, em 24 de Abril de 1998.

Na Embaixada em Maputo, em 31 de Julho de 1998, como Ministro Conselheiro.

Cônsul em Bilbao em 20 de Agosto de 2001.

Na Secretaria de Estado, em 29 de Agosto de 2005.

Louvor do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, enquanto representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência durante a operação de evacuação dos cidadãos portugueses da Guiné-Bissau, em Junho de 1998.

Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.

Departamento Geral de Administração**Despacho (extracto) n.º 22 651/2005 (2.ª série):**

António José Emanuz de Almeida Lima, ministro plenipotenciário de 2.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de subdirector-geral da Direcção-Geral das Relações Bilaterais — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 29 de Julho de 2005 exonerando-o das referidas funções e nomeando-o cônsul-geral de Portugal no Rio de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director, Renato Pinho Marques.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Comissão de Normalização Contabilística**

Instrução n.º 3/2005 (2.ª série). — *Interpretação técnica n.º 3 — demonstrações financeiras do exercício de 2005 — apresentação das quantias relativas ao exercício anterior face às alterações do POC introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro.* — Questão. — O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, que introduz um conjunto de alterações ao Plano Oficial de Contabilidade (POC), em especial no que respeita ao tratamento das provisões e dos ajustamentos de valores de activos que determinam alterações quer do conteúdo das respectivas contas quer dos resultados operacionais, financeiros e extraordinários, vem, em muitos casos, suscitar questões de comparabilidade na apresentação das contas de 2005.

Nestas circunstâncias, a comissão executiva da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) considera a necessidade de instituir

um entendimento geral acerca do modo como devem ser apresentadas, nas pertinentes demonstrações financeiras, as quantias relativas ao exercício anterior, pelo que delibera emitir a presente interpretação técnica.

Entendimento. — Face ao exposto, considera-se que:

- i) A informação comparativa deve ser reexpressa a fim de reflectir o novo âmbito atribuído às contas que sofreram modificações;
- ii) Qualquer outra informação respeitante a períodos anteriores contida nas demonstrações financeiras deverá também ser reexpressa;
- iii) Sem prejuízo de outras referências que a empresa considere pertinentes, na nota 2 do «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados», deve ser inserido um texto do seguinte tipo: «As quantias relativas ao exercício de 2004 (comparativo) incluídas nas presentes demonstrações financeiras estão apresentadas em conformidade com o modelo resultante das alterações introduzidas ao POC pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro»;
- iv) Sempre que as diferenças resultantes da reexpressão sejam materialmente relevantes, as mesmas devem ser objecto de explicação pormenorizada na referida nota 2 do «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados».

Fundamentos. — O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, alterou o Plano Oficial de Contabilidade.

Das alterações introduzidas têm especial relevância, no contexto da informação comparativa, as que se relacionam com a alteração do conceito de provisão, uma vez que modificaram, em alguns casos de modo muito importante, o âmbito das respectivas contas.

Em síntese, as alterações podem descrever-se nos seguintes termos:

- i) As anteriores provisões para perda de valores dos activos, foram renomeadas em «ajustamentos para perdas de valores do activo». Nesse sentido, a conta «19 — Provisões para aplicações de tesouraria» passou a designar-se «19 — Ajustamentos de aplicações de tesouraria», a conta «28 — Provisões para cobranças duvidosas» passou a designar-se «28 — Ajustamentos de dívidas a receber», a conta «39 — Provisões para depreciação de existências» passou a designar-se «39 — Ajustamentos de existências» e a conta «49 — Provisões para investimentos financeiros» passou a designar-se «49 — Ajustamentos de investimentos financeiros»;
- ii) Às antigas provisões para riscos e encargos foi dada a designação de provisões. Assim, a conta «29 — Provisões para riscos e encargos» passou a designar-se «29 — Provisões» e a conta «298 — Outros riscos e encargos» passou a designar-se «298 — Outras provisões»;
- iii) Excepto quanto ao que se relaciona com os activos de natureza financeira, as amortizações e ajustamentos de valor passaram a ser registados numa mesma conta, pelo que a conta «66 — Amortizações do exercício» passou a designar-se «66 — Amortizações e ajustamentos do exercício» e, consequentemente, a conta «662 — Imobilizações corpóreas» passou a designar-se «662 — Amortizações de imobilizações corpóreas», a conta «663 — Imobilizações incorpóreas» passou a designar-se «663 — Amortizações de imobilizações incorpóreas» e foram criadas as contas «666 — Ajustamentos de dívidas a receber», «6661 — Dívidas de clientes», «6662 — Outras dívidas de terceiros», «667 — Ajustamentos de existências», «6672 — Mercadorias», «6673 — Produtos acabados e intermédios», «6674 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos», «6675 — Produtos e trabalhos em curso», «6676 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo»;
- iv) Como consequência do acima referido, alterou-se o âmbito da conta «67 — Provisões do exercício». Nestes termos a conta «672 — Para riscos e encargos» passou a designar-se «672 — Provisões», a conta «6728 — Outros riscos e encargos» passou a designar-se «6728 — Outras provisões» e as contas «671 — Para cobranças duvidosas», «673 — Para depreciação de existências» e as respectivas subcontas foram eliminadas;
- v) Em consonância com o tratamento estabelecido para as perdas de valor dos demais activos, também as perdas de valor dos activos financeiros passaram a ser registadas em conta de ajustamentos do exercício. Assim, a conta «684 — Provisões para aplicações financeiras» passou a designar-se «684 — Ajustamentos de aplicações financeiras»;
- vi) Deixou de ser considerada a possibilidade de reconhecimento como «Custos e perdas extraordinários» de qualquer aumento de provisões (ou ajustamentos). Consequentemente, a conta «696 — Aumentos de amortizações e de provisões» passou a designar-se «696 — Aumentos de amortizações», tendo sido eliminadas as suas subcontas com os códigos 6961 e 6962.

- vii) As reversões de amortizações e ajustamentos passaram a ser reconhecidas como proveitos correntes. Para tal foram criadas as contas «77 — Reversões de amortizações e ajustamentos», «771 — Reversões de amortizações», «772 — Reversões de ajustamentos» e respectivas subcontas;
- viii) As reversões de ajustamentos de aplicações de tesouraria e de investimentos financeiros passaram a ser reconhecidos como proveitos e ganhos financeiros. Assim, a conta «788 — Outros proveitos e ganhos financeiros» passou a designar-se «788 — Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros» tendo sido criadas as subcontas «7881 — Reversões de ajustamentos de aplicações de tesouraria» e «7882 — Reversões de ajustamentos de investimentos financeiros»;
- ix) Apenas foram considerados proveitos e ganhos extraordinários as reduções de provisões (no seu actual conceito), pelo que a conta «796 — Reduções de amortizações e de provisões» passou a designar-se «796 — Reduções de provisões», tendo sido eliminadas as suas subcontas com os códigos 7961 e 7962.

As alterações de âmbito das contas arrastam as seguintes consequências nas demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade:

- a) No balanço — trata-se essencialmente de meras renomeações, pelo que a questão da apresentação das quantias relativas ao exercício anterior não assume especial importância;
- b) Na demonstração dos resultados por naturezas — as modificações implicam, para além de mudanças qualitativas do resultado corrente, algumas transferências entre estes e os resultados extraordinários, aliás na linha daquilo que é hoje uma clara tendência das normas internacionais de contabilidade, onde este conceito já deixou de ser considerado;
- c) Na demonstração dos resultados por funções — a comparabilidade não é afectada, uma vez que o conteúdo das suas rubricas continua a ser determinado pelo modo constante da directriz contabilística n.º 20 — demonstração dos resultados por funções, que não sofreu alteração;
- d) No anexo ao balanço e à demonstração dos resultados — colocam-se problemas de comparabilidade, em especial relativamente às notas das demonstrações dos resultados financeiros e extraordinários (notas 45 e 46 no que se refere às contas individuais e notas 44 e 45 para as contas consolidadas);
- e) Na demonstração dos fluxos de caixa — suscitam-se problemas de comparabilidade quando as actividades operacionais são apresentadas pelo método indirecto.

Ora, tendo presente, por um lado, que o Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, nada dispôs acerca da apresentação dos comparativos e, por outro lado, o que as normas internacionais de contabilidade dispõem sobre a matéria, visando garantir a comparabilidade da informação financeira, reputa-se suficiente a reexpressão das pertinentes quantias referentes ao exercício anterior, assinalando o facto, pelo modo indicado, na nota 2 do «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados» e, quando as diferenças resultantes de tal reexpressão sejam materialmente relevantes, informar pormenorizadamente acerca da natureza e da quantia das mesmas naquela nota.

Aprovada pela comissão executiva (CE) da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nos termos das alíneas d) do artigo 2.º e a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro, na reunião de 6 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Isabel Castelão Silva*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 22 652/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (estatuto do pessoal dirigente), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e estando ausente do serviço durante o período compreendido entre 22 e 29 de Outubro, durante o qual participarei, no Chile, na XVI Sessão do Convénio dos Directores Nacionais das Alfândegas dos Países da América Latina, Espanha e Portugal, tal como o meu substituto, o subdirector-geral licenciado José Pereira de Figueiredo, designo para me substituir, durante aquele período, o subdirector-geral licenciado António Brigas Afonso, o qual assumirá as competências que me estão legalmente atribuídas, bem como as que me foram subdelegadas pelo des-

pacho n.º 19 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior a competência a que se refere a alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 414/2003, de 22 de Maio, em que é meu substituto o subdirector-geral licenciado João Martins.

14 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luis da Silva Lago*.

Despacho (extracto) n.º 22 653/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, e precedendo a anuência do Instituto das Artes:

Maria dos Anjos Garcia Cunha Apolinário, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto das Artes — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 9579/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 5 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista de candidatos excluídos, respeitante ao concurso interno de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), para o provimento de 285 lugares, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005:

Adelina Quiteria Gonçalves Oliveira (h).
 Aida Cecília Alves Guerra Cavadas (e).
 Alberto Manuel Dias Dionísio (h).
 Alcídia Ramos Silva (h).
 Alexandra Isabel Raposo Bastos (h).
 Alexandra Manuel Moreira Santos (h).
 Alexandra Sofia Lemos Cardoso Amaral (f).
 Alexandra Sofia Sá Forte (a).
 Alexandre Cardoso Simões (f).
 Alexandre Manuel Gonçalves Serrano Branco (h).
 Amália Maria Sousa Rodrigues Fonte (h).
 Ana Catarina Duarte Pereira (h).
 Ana Catarina Moura Martinho (f).
 Ana Cristina Martins Ribeiros (h).
 Ana Cristina Nunes Costa Ramos Oliveira Silva (e).
 Ana Filipa Veloso Alves (h).
 Ana Isabel Barbas Sampaio (f).
 Ana Isabel Marques Antunes Serrano Pinheiro (h).
 Ana Lúcia Costa Lopes (h).
 Ana Luísa Fernandes Ribeiro (h).
 Ana Maria Miguel Carvalho (h).
 Ana Maria Neiva Rodrigues Sá (h).
 Ana Marina Martins Madeira (e).
 Ana Patrícia Santos Teixeira Viegas (h).
 Ana Patrício Martins Pomba (a).
 Ana Paula Coelho Mendes Jorge (h).
 Ana Paula Ferreira Marques (h).
 Ana Paula Gonçalves Marques Carvalho (h).
 Ana Paula Lopes Duarte Morais (f).
 Ana Paula Lopes Ribeiro (f).
 Ana Paula Patrício Branco (h).
 Ana Paula Santos Marques (h).
 Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes (f).
 Anabela Ferreira Silva (h).
 Anabela Lopes Santos Guedes (h).
 Anabela Martins Ribeirinha (h).
 Anabela Silva Ramoa (h).
 André Gonçalves Osório Vieira (h).
 Ângela Cristina Henriques Barreira Lourenço (h).
 Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira (h).
 António Albino Costa Ramos (d).
 António Augusto Sousa Fernandes (b).
 António Aureolino Costa Cunha (h).
 António Guimarães Vale Peixoto (h).
 António João Paulino Sousa (h).
 António João Raimundo Cordas (h).